



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

#### PROCESSO TC Nº 05213/22

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 01653/22**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC 05213/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: COELY ROSENE FERNANDES BALBINO
- 03.02. IDADE: 62, fls.03-05.
- 03.03. CARGO: Agente Administrativo
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria da Administração e Finanças
- 03.05. MATRÍCULA: 110546
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art.6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.
  - 03.06.03. ATO: Portaria Nº 02/2022/IPSER, fls. 53.
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARITIZE SORAYA DOS SANTOS
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 08 DE MARÇO DE 2022, fls. 53.
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 DE MARÇO DE 2022, fls. 54

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 61-65, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na **Portaria Nº 02/2022/IPSER**, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Senhora COELY ROSENE FERNANDES BALBINO, formalizado pela Portaria Nº 02/2022/IPSER, fls.53, com a devida publicação no Diário Oficial do Município, fls. 54, estando correta a sua fundamentação (Art.6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03) a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05213/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Senhora COELY ROSENE FERNANDES BALBINO, formalizado pela Portaria Nº 02/2022/IPSER, fls. 53, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Assinado 20 de Agosto de 2022 às 15:30



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Agosto de 2022 às 16:26



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO